

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 1000, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N.º 1000/2021 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso III e V, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999 e,

CONSIDERANDO o artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal que prevê, na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, o fomento ao desenvolvimento nacional através da tecnologia e da inovação;

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar, o qual atribui a autoridade administrativa a competência para estabelecer normas sobre a organização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243/16, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal nº 10.973/2004 e o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2019, referentes ao Marco Regulatório da Inovação;

CONSIDERANDO a [Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no qual seu art. 4º, VIII, específica o conceito de Laboratório de Inovação e traz em seu capítulo VI temática própria sobre esses Laboratórios;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em seu art. 54, Inc. XIII, cujo conteúdo atribui aos Secretários de Estados a competência para expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria, no que não depender de atos normativos superiores e sobre aplicação de Leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, III, anexo I, do Regimento Interno da Secretaria de Administração do Estado (SEAD), que estabelece que compete à SEAD formular diretrizes, promoção, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas, dos planos e projetos de modernização e gestão da administração pública estadual, compreendendo, inclusive, o acompanhamento dos gastos públicos, assegurando um processo permanente de melhoria e inovação contínua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.064/2021, que atribui à Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, a competência de articular e mobilizar as instituições públicas existentes com o objetivo de firmar parcerias interinstitucionais que possibilitem formação, desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a existência do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE), Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 1993, com o objetivo de financiar pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de conhecimentos na área de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular, difundir e de se criar condições para a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo Governo do RN, visando o aperfeiçoamento institucional;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR**, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, o Laboratório de Inovação em Gestão Pública – iNovaRN, com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento de uma cultura inovadora no Governo do Estado do Rio Grande do Norte e, a partir da criação de um espaço colaborativo, construir soluções criativas e socialmente referenciadas para problemas públicos.

Parágrafo único: Fica o Laboratório de Inovação em Gestão Pública – iNovaRN vinculado técnica e administrativamente à Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

Art. 2º O Laboratório de Inovação em Gestão Pública – iNovaRN tem como objetivos:

I) Possibilitar um ambiente colaborativo, propício ao desenvolvimento de práticas inovadoras, que contribuam com a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade norte-rio-grandense;

II) Prover recursos técnicos e articulação entre os diversos órgãos da administração direta e indireta, as instituições de ensino, a sociedade e empreendedores, com vistas a estreitar laços e firmar parcerias viabilizando práticas inovadoras no Governo do RN;

III) Fomentar no estado do RN uma cultura de inovação por meio do fortalecimento da governança em rede, da participação popular e da construção coletiva de soluções criativas para os desafios da gestão pública;

IV) Disseminar suas atividades, resultados e produtos por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores.

Parágrafo único: todos os objetivos acima explicitados devem estar alinhados com a premissa do Laboratório de Inovação em Gestão Pública – iNovaRN de promover aperfeiçoamento contínuo de servidores públicos por meio de diversas modalidades de capacitações, priorizando as capacitações práticas e ambientes de trocas de conhecimento.

Art. 3º As atividades do iNovaRN deverão contemplar o estudo e aperfeiçoamento de práticas inovadoras, a exemplo de:

i) metodologias ágeis e de gestão visual;

ii) transparência;

iii) repositório de ideias inovadoras e lições aprendidas;

iv) capacitações de servidores públicos na modalidade residência no laboratório;

v) criação das soluções em conjunto com o órgão cliente;

vi) eventos de capacitação e divulgação;

vii) campanha contínua de valorização e participação dos servidores nas decisões para ampliar a sensação de pertencimento às soluções desenhadas.

Parágrafo único: Além dessas práticas, as atividades do iNovaRN poderão incorporar outras abordagens congêneres relevantes que possam surgir.

Art. 4º O iNovaRN deverá pautar sua atuação no desenvolvimento de competências como o trabalho em equipe, a comunicação, o compartilhamento do conhecimento, a gestão e padronização de processos e a tomada de decisão gerencial.

Art. 5º O modelo de governança do iNovaRN compreende:

i) A Gerência Geral com competência de planejar e liderar a equipe, validar ações, captar recursos, definir alianças estratégicas e tomada de decisão, tendo como prerrogativa representar o laboratório e divulgar suas ações, em consonância com os demais gerentes;

ii) A Gerência Técnica com competência de planejar e realizar todas as atividades de melhorias de processos e disseminação da cultura de inovação no Estado. Vinculados a essa gerência estarão técnicos servidores públicos cedidos sem ônus para o Laboratório e outros técnicos de áreas como Administração ou Gestão de Políticas Públicas, Tecnologia da Informação, Economia, Estatística, Contabilidade, Engenharia, Arquitetura e outras (bolsistas-pesquisadores e estagiários);

iii) A Gerência de Comunicação com competência de planejar e divulgar as ações do Laboratório, assegurando transparência e conhecimento por parte do público-alvo. Contará com um servidor público da área de Comunicação Social, como gerente, e uma equipe de bolsistas e estagiários da mesma área e áreas afins (como, por exemplo, Design, Publicidade e Propaganda, Rádio TV, dentre outros);

iv) Colaboradores fixos, que serão vinculados a uma das gerências e contribuirão com as atividades do Laboratório.

§1º Além disso, as atividades do iNovaRN também serão desempenhadas por colaboradores eventuais de acordo com as necessidades dos projetos em execução pelo Laboratório, que podem ser outros servidores públicos, bolsistas, estagiários e outros interessados.

§2º Pessoas de notório saber poderão atuar junto ao Laboratório iNovaRN, a título de Colaborador voluntário, exercendo funções de elaboração de documentos, entrega de produtos e capacitações diversas, sem necessidade de estabelecimento de horas fixas de trabalho.

§3º A atuação da equipe do Laboratório iNovaRN será instituída, por portaria, como Grupo de Trabalho, objetivando a execução de sua agenda.

Art. 7º - As atividades exercidas no âmbito do Laboratório de Inovação em Gestão Pública – iNovaRN não serão remuneradas, bem como não haverá a criação de cargos comissionados para o desenvolvimento das atividades, porém serão consideradas como de relevância para os serviços públicos, devendo ser registradas nas fichas funcionais dos integrantes do núcleo.

Parágrafo único: as despesas do Laboratório de Inovação serão custeadas pelo FUNDESPE, tendo em vista o alinhamento dos objetivos desse fundo aos do laboratório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal, 06 de agosto de 2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 06/08/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10659483** e o código CRC **D2A83E32**.